DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Santa Rita de Cássia

ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO ADITIVO
EXTRATO DE ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº. 11 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021 - CONTRATO Nº. 297/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
LEI Nº 323 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 - LDO PARA 2026

EXTRATO DE ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº. 11 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021 - CONTRATO Nº. 297/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato nº. 297/2021 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA (BA) e DAVILSON DOS SANTOS CORREIA ("MAXXNETRN TELECOM"), CNPJ 07.612.987/0001-44; Objeto do Contrato: fornecimento de serviços de acesso à internet banda larga, com aquisição de "link" dedicado de 500 (quinhentos) Mbps ("megabytes" por segundo), destinado a atender necessidades de todas as unidades administrativas na Sede deste Município e nos Distritos de Monte Alegre, Itiquira e Malhada Grande, e Povoados Peixe de Fora e Mandacaru, neste Município de Santa Rita de Cássia(BA); Valor total: R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais); Fontes de Recursos: 00-Recursos Próprios, 1-Recebimento de Impostos e Transferências de Impostos-Educação 25%, 2-Recebimento de Impostos e Transferências de Impostos-Saúde 15 %; Prazo de Vigência: até 31 outubro de 2025. Data do Contrato: 30 de julho de 2021; Assinam: José Benedito Rocha Aragão, representando o Município, e Davilson dos Santos Correia, representando o contratado – EXTRATO DE ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº. 11 – Finalidade do Aditivo: Prorrogação da vigência do contrato, de 31 de outubro de 2025 para 31 de março de 2026 com recomposição de saldo contratual em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Data do Aditivo: 01 de outubro de 2025; Assinam: José Benedito Rocha Aragão, representando o Município, e Davilson dos Santos Correia, representando o contratado.

Santa Rita de Cássia (BA), 01 de outubro de 2025.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

LEI Nº 323 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 – LDO PARA 2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

LEI Nº 323 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Rita de Cássia, para o exercício de 2026 compreendendo:

I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II- As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
III- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
IV- As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
V- As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
VI- A estrutura e a organização dos Orçamentos;
VII- As disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

Art. 3º - As prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão as seguintes:

I- Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
II- A ampliação e modernização da infra-estrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
III- A promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV- O desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais;
V- O desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
VI- Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;
VII- Consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
VIII- Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
IX- Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.
X- Incluir no Orçamento Anual de 2026 valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu Art. 100.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 5º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I- Pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
II- Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;
III- Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
IV- Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas

correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I- A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
II- Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
III- Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I- Aos custeios administrativos e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
II- Ao pagamento de juros, encargos e amortização da divida;
III- A contrapartida de operações de crédito e convênios;
IV- Aos investimentos prioritários.

§ **1º** - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ **2º** - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 9º - O Poder Legislativo e as Autarquias Municipais encaminharam, até o dia 15 de Agosto de 2025, à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, a sua respectiva proposta de orçamento contendo o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I- Ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
II- Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Seção II
Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 - Para fins desta Lei conceituam-se:

I- **Categoria de programação** – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;
II- **Transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
III- **Remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
IV- **Transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
V- **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 13 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

I- Na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;
II- Acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 14 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n.º 4.320/64 e nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 16 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2026, com base na despesa média mensal executada até julho de 2025, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

Art. 17 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecida no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I- De indenização por demissão de servidores ou empregados;
II- Relativas a incentivos à demissão voluntária;
III- Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
IV- Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes menos as contas redutoras.

Art. 18 – A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II- 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 19 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
II- Criação de cargo, emprego ou função;
III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V- Contratações de hora extras salvam no caso das situações previstas nesta Lei.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I- Educação;
II- Saúde;
III- Fiscalização fazendária;
IV- Serviços técnico-administrativos;
V- Assistência à criança e ao adolescente;
VI- Serviços legislativos.

Art. 21 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 22 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 23 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I- Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
II- Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
III- Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 24 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2025, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

I- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
II- Informações complementares.

Parágrafo único - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I- Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
II- Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;
III- Da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;
IV- Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
V- Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2024;
VI- Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;
VII- Programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;
VIII- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 25 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria do MINISTÉRIO DA ECONOMIA (Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e Secretária do Tesouro Nacional), indicando para cada uma:

I- A categoria econômica;
II- O grupo de despesa;
III- A modalidade de aplicação;
IV- O elemento de despesa.

Art. 26 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I- Pessoal e encargos sociais;
II- Serviços da dívida pública municipal;
III- Contrapartida de convênios e financiamentos;

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV- Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 27 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido nas Portarias da SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN.

Art. 28 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I- Dos tributos de sua competência;
II- Das transferências constitucionais;
III- Das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
IV- Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
V- Das oriundas de serviços executados pelo Município;
VI- Da cobrança da dívida ativa;
VII- Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

VIII- Dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
IX- De outras rendas.

Art. 29 – A Lei Orçamentária Anual conterá a previsão da receita e fixação de despesas para convênios previamente aprovados pelo Legislativo Municipal.

Art. 30 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I- Mediante audiências públicas com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

governamentais;

II- Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 32 - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 - Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

I- O orçamento a que pertence;

II- A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos aos seguintes títulos:

CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes
Despesas de Capital

GRUPO DE DESPESA:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos:

I- Função;
II- Subfunção;
III- Programa;
IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º- As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos **§ 1º e 2º**, conceituam-se:

I- **Função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II- **Subfunção** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III- **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;

IV- **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

V- **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

VI- **Operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especial".

§ 4º - A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

I- Os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;
II- As entidades da Administração Indireta.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 34 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

Art. 35 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 36 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;
b) Serviço da dívida.

III- Sejam relacionadas com:

a) A correção de erros ou omissões; ou.
b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I- No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.
II- No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 38 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados até o primeiro dia útil de 2026, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados de forma consolidada por decreto do Poder Executivo.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal.

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores devendo esse ato ser informado ao Poder Executivo para fins de consolidação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 39 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 40 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I- Ao endividamento público;

II- Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III- Aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV- À administração e gestão financeira.

Art. 41 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 40 desta lei:

I- O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II- A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III- A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV- A limitação e contenção dos gastos públicos;

V- A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI- A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único – O poder Executivo Procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 42 - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 44 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II- Se houver autorização específica nesta lei;

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II- A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III- A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45- Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculadas a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

Art. 46 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2025, fica o

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária, e a abrir créditos suplementares decorrentes de anulação parcial ou total de dotações no limite de 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária para as seguintes despesas:

I- Pessoal e encargos;

II- Serviços da dívida;

III- Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;

IV- Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V- Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 47 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 48 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

§ 1° Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privada sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 2° Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à secretaria municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

Art. 49 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Art. 50 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

os critérios fixados por esta Lei no art. 51.

Art. 51 - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I- Pessoal e encargos;
II- Serviços da dívida;
III- Decorrentes de financiamentos;
IV- Decorrentes de convênios;
V- As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 52 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, apurado com base no exercício financeiro de 2024.

Art. 53 – Integrarão a presente Lei os Anexos:

I- Prioridades e Metas;

II- Riscos Fiscais;

a) Demonstrativo I – Riscos Fiscais e Providências;

III- Metas Fiscais;

a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais

b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo 3 **-** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo 4 **–** Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

f) Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores;

g) Demonstrativo 7- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Demonstrativo 8 - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

IV- Metodologia de Cálculo.

Art. 54 – As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do *Projeto de Plano Plurianual e Projeto de Lei Orçamentária Anual*, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2026.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia, 01 de Outubro de 2025.

JOSÉ BENEDTO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código - Descrição

PROGRAMA: 1 - REPRESENTADO BEM O POVO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1082 - CONSTRUÇÃO DOS GABINETES E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Melhorar a infraestrutura do Legislativo Municipal.	OBRA
2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS Estabelecer um novo padrão de relação entre Estado e sociedade, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público, com transparência e interatividade, enfatizando a normatização e o controle social.	PROCESSOS LEGISLATIVOS

PROGRAMA: 10 - INFRAESTRUTURA: DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.016 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS/VEÍCULOS P/ SEC. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	VEICULO
1.017 - AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CAIS MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	OBRA
1.018 - URBANIZAÇÃO DA ORLA DO RIO PRETO PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	PLANTAS
1.019 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - RURAL MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	COLETA E TRATAMENTO
1.025 - AMPLIAÇÃO DO PARQUE DO POVO MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	OBRA
1.058 - AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	OBRA
1.061 - PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS LOGRADOUROS MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	OBRA
1.076 - AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DA FEIRA LIVRE E CONSTRUÇÃO DE BOXES - MERCADO MUNICIPAL MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	OBRA

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código - Descrição	
1.077 - CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) ABRIGOS NO ASSENTAMENTO SENHOR DO BONFIM-MARGEM BA-351	OBRA
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
2.041 - GESTÃO DAS ATIV. DAS SEC. DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E DES. URBBANO	OBRAS E AÇÕES
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
2.042 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	OBRA
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
2.044 - GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
2.046 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO ESPECIAL - FEP	SERVIÇOS
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
2.047 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CIDE	OBRA E MANUTENÇÃO
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	

PROGRAMA: 11 - SANTA RITA DE CASSIA - MAIS SAÚDE

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.008 - AMPLIAÇÃO / REFORMA E REEQUIP. DE UNIDADE DE SAÚDE	EQUIPAMENTOS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
1.010 - AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL MÉDICO - ODONTOLÓGICA	VEICULO
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
1.044 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/MOTOS	VEICULO
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código - Descrição	
1.049 - IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA EM SAÚDE	SERVIÇOS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
1.060 - CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	OBRA
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
1.063 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDEMENTO PSICOSOCIAL - CAPS	OBRA
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
1.069 - CONSTRUÇÃO /AMPLIAÇÃO DA CENTRAL DE REDE FRIO	OBRA
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AÇÕES DESENVOLVIDAS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VINCULADOS	AÇÕES DESENVOLVIDAS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
2.025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
2.026 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SERVIÇOS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA EM SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA	SERVIÇOS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PMAQ	SERVIÇOS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
2.029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	MEDICAMENTOS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código - Descrição	
2.031 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA - CEO	SERVIÇOS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU	SERVIÇOS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
2.073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR/ATENÇÃO ESPECIALIZADA	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
2.074 - TRANSFERÊNCIA AO CONSÓRCIO POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE	REPASSE
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
2.103 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE MUN. OESTE DA BAHIA	SERVIÇOS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	
2.106 - GESTÃO DAS AÇÕES DA COVID-19 - FMS	VACINA E ATENDIMENTO
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO PARA MAIOR ACESSIBILIDADE DOS USUÁRIOS NA REDE. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE UMA EDUCAÇÃO PERMANENTE NAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR.	

PROGRAMA: 12 - SAAE PROMOVENDO A QUALIDADE DE VIDA

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
4.000 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAAE	OBRA
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
4.001 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SAAE	SERVIÇOS
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
4.002 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - SAAE	SERVIÇOS
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
4.003 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO - SAAE	OBRAS E AÇÕES
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código - Descrição	
PROGRAMA: 13 - ACESSO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	
AÇÕES - (Código / Descrição)	**Produto**
1.001 - REEQUIPAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	EQUIPAMENTOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
1.002 - CONSTRUÇÃO / REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL - 30%	OBRA
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
1.004 - INFORMATIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	EQUIPAMENTOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
1.005 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	VEICULO
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
1.006 - CONSTRUÇÃO /COBERTURA / REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM ESCOLAS	OBRA
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
1.011 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES	OBRA
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
1.029 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	OBRA
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.007 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL	ALUNOS ATENDIDOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.008 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.009 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código - Descrição	
2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES - PNAE ENSINO FUNDAMENTAL / FNDE	ALUNOS ATENDIDOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.013 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS ATENDIDOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.014 - REQUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	CURSOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.015 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	ALUNOS ATENDIDOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.016 - AÇÕES DE APOIO A JORNADA PEDAGOGIA	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.017 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.018 - DESENV. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.019 - GESTÃO DAS AÇÕES - PDDE / FNDE	ALUNOS ATENDIDOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 70 %	ALUNOS ATENDIDOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 30%	ALUNOS ATENDIDOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.051 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO MEDIO	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código - Descrição	
2.068 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - REC. PRÓPRIOS	GÊNEROS ALIMENTICIOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.097 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESC. DA REDE MUNICIPAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	

PROGRAMA: 2 - EXCUTIVO EM AÇÃO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	AÇÕES DESENVOLVIDAS
GARANTIR AS CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS AS AÇÕES E DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO, BEM COMO PROMOVER A INTERAÇÃO DO GOVERNO COM AS INSTITUIÇÕES E O PÚBLICO EM GERAL.	
2.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA	CONTROLE ECONOMICO E ADMINISTRATIVO
GARANTIR AS CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS AS AÇÕES E DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO, BEM COMO PROMOVER A INTERAÇÃO DO GOVERNO COM AS INSTITUIÇÕES E O PÚBLICO EM GERAL.	

PROGRAMA: 3 - ADMINISTRAÇÃO: GESTÃO EFICIENTE

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.035 - REEQUIPAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	EQUIPAMENTOS
MODERNIZAR A GESTÃO; PROMOVER CAPACITAÇÃO; MELHORIA DOS PROCESSOS; GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA.	
2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	AÇÕES DESENVOLVIDAS
GESTÃO FISCAL EFICIENTE E AMPLIAÇÃO DA RECEITA PRÓPRIA PARA RESULTADOS, PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO VISANDO AMPLIAÇÃO DA RECEITA DO MUNICÍPIO.	
2.005 - ENGARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	DIVIDA
MODERNIZAR A GESTÃO; PROMOVER CAPACITAÇÃO; MELHORIA DOS PROCESSOS; GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA.	
2.006 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SERVIÇOS
MODERNIZAR A GESTÃO; PROMOVER CAPACITAÇÃO; MELHORIA DOS PROCESSOS; GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA.	
2.052 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSORIAS
MODERNIZAR A GESTÃO; PROMOVER CAPACITAÇÃO; MELHORIA DOS PROCESSOS; GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA.	

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código - Descrição	
2.057 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	AÇÕES DESENVOLVIDAS
MODERNIZAR A GESTÃO; PROMOVER CAPACITAÇÃO; MELHORIA DOS PROCESSOS; GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA.	

PROGRAMA: 4 - PLANEJAMENTO E FINANÇAS: GESTÃO FISCAL TRANSPARENTE

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE FINANÇAS	AÇÕES DESENVOLVIDAS
GESTÃO FISCAL EFICIENTE E AMPLIAÇÃO DA RECEITA PRÓPRIA PARA RESULTADOS, PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO VISANDO AMPLIAÇÃO DA RECEITA DO MUNICÍPIO.	
2.060 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL	SERVIÇOS
MODERNIZAR A GESTÃO; PROMOVER CAPACITAÇÃO; MELHORIA DOS PROCESSOS; GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA.	

PROGRAMA: 5 - ASSISTÊNCIA SOCIAL EM AÇÃO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.062 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE APOIO AO IDOSO	OBRA
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.033 - GESTÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.034 - GESTÃO DE APOIO AO IDOSO E AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	AÇÕES E ATENDIMENTOS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.036 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.037 - GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código - Descrição	
2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.039 - GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.040 - GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.049 - GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FÁMILIA E DO CADASTRO ÚNICO	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.063 - GESTÃO DOS RECURSOS DOS PROGRAMAS DO FNAS e FEAS	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.065 - GESTÃO DOS RECURSOS TRANSF. DO ESTADO (FEAS)	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.066 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FMAS - VINCULADOS	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.104 - PROGRAMA 1ª INFÂNCIA / CRIANÇA FELIZ	AÇÕES E ATENDIMENTOS
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	
2.107 - GESTÃO DAS AÇÕES DA COVID-19 - FMAS	VACINA E ATENDIMENTO
FORTALECER A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UTILIZANDO MECANISMOS QUE PROPORCIONE A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIAIS BÁSICOS, AMPLIANDO A AÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS.	

PROGRAMA: 6 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.026 - AMPLIAÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	EQUIPAMENTOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código - Descrição	
2.010 - APOIO AS ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.011 - APOIO AS FESTIVIDADES, CULTURAS, ESPORTIVAS RELIGIOSAS E INC. A ARTE POPULAR	EVENTOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	

PROGRAMA: 7 - INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.038 - CONSTRUÇÃO DA ARQUIBANCADA E REFLETORES NO ESTÁDIO MUNICIPAL	OBRA
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
1.040 - CONSTRUÇÃO E READEQUAÇÃO DE PRAÇAS	OBRA
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
1.041 - RECUPERAÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL	OBRA
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
1.042 - CONSTRUÇÃO DO BALNÉARIO MUNICIPAL	OBRA
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
1.056 - CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES NO PARQUE DO POVO	OBRA
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
1.057 - CONSTRUÇÃO/REFORMAS DE ARÉAS VOLTADAS AO LAZER	OBRA
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
1.059 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	OBRA
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código - Descrição	
2.079 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.100 - MANUTENÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS ESPORTIVAS	OBRAS E AÇÕES
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.101 - APOIO A EVENTOS E ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER	EVENTOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	

PROGRAMA: 8 - MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E TURISMO.

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.012 - IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO PADRONIZADO	TRATAMENTO DE RESÍDUOS
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	
1.014 - AMPLIAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	COLETA E TRATAMENTO
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	
1.065 - PROJETO ARBORIZAÇÃO DA CIDADE	PLANTAS E ARVORES
MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO, PROVER INFRAESTRUTURA DE ÁGUA VISANDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO.	
1.067 - PERFURAÇÃO/INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTEZIANOS	OBRA
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	
2.048 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	AÇÕES DESENVOLVIDAS
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	
2.075 - GESTÃO DAS AÇÕES E APOIO AO TURISMO	EVENTOS
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	
2.080 - AÇÕES DO APOIO A ARÉAS ATINGIDAS PELA SECA	OBRAS E AÇÕES
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código - Descrição	
2.081 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. MUN. DE RECURSOS HIDRICOS E COMBATE A SECA	OBRAS E AÇÕES
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	
2.082 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	AÇÕES DESENVOLVIDAS
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	
2.096 - IMPLANTAÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS NATIVAS	OBRAS E AÇÕES
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	
2.102 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE	AÇÕES DESENVOLVIDAS
PROPORCIONAR AMBIENTES DE QUALIDADE PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO POR MEIO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	

PROGRAMA: 9 - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.033 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE HORTAS NAS COMUNIDADES E ESCOLAS	PRODUTOS ORGÂNICOS
FORTALECER E APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO LOCAL.	
1.066 - AMPLIAÇÃO/REFORMA DO PARQUE DE VAQUEIJADA	EVENTOS
FORTALECER E APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO LOCAL.	
1.070 - AQUISIÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA	VEICULO
FORTALECER E APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO LOCAL.	
2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS
FORTALECER E APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO LOCAL.	
2.076 - AÇÕES DE APOIO AOS PRODUTORES RURAIS	TERRA PRODUTIVA
FORTALECER E APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO LOCAL.	
2.077 - AÇÕES DE APOIO AO FOMENTO DA PRODUÇÃO AGRICOLA, PECUÁRIA E EXTRATIVISTA	AÇÕES E ATENDIMENTOS
FORTALECER E APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO LOCAL.	

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código - Descrição	
2.092 - REALIZAÇÃO ANUAL DA VAQUEJADA	EVENTOS
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	

Fonte: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia - Bahia.

NOTAS: OS PROGRAMAS, AS PRIORIDADES, METAS E OJETIVOS QUE CONSTAM NESSE ANEXO SERÃO REVISTOS E DETALHADOS NA OCASIÃO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PLANO PLURIANUAL 2026-2029 E PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	117.617.780,50	141.749.199,68	144.051.475,46	149.656.081,83	155.642.324,95	162.646.229,58
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.948.866,20	7.632.914,10	8.893.662,31	9.240.629,81	9.610.254,89	10.042.716,38
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	6.573.388,45	7.059.913,98	8.048.772,45	8.361.869,68	8.696.344,45	9.087.679,97
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	741.455,48	403.146,82	818.632,23	850.477,03	884.496,11	924.298,43
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	168.155,16	265.058,31	319.608,57	332.041,35	345.323,01	360.862,55
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - Principa	69.847,34	93.342,59	119.336,72	123.978,92	128.938,08	134.740,29
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - Multas	4.812,04	5.503,60	3.586,90	3.726,43	3.875,49	4.049,89
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - Dívida	58.098,15	116.658,45	143.829,67	149.424,65	155.401,64	162.394,71
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU - Multas e	35.397,63	49.553,67	52.855,28	54.911,35	57.107,80	59.677,65
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Re	573.300,32	138.088,51	499.023,66	518.435,68	539.173,10	563.435,89
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	573.294,95	138.088,51	494.442,61	513.676,43	534.223,49	558.263,55
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	Impostos sobre Transmissão ""Inter Vivos"" de Bens Imóveis e de Direito	5,37	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	Impostos sobre Transmissão ""Inter Vivos"" de Bens Imóveis e de Direito	0,00	0,00	3.054,00	3.172,80	3.299,71	3.448,20
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	0,00	0,00	509,05	528,85	550,00	574,75
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.963.306,22	3.826.587,89	3.624.600,94	3.765.597,90	3.916.221,81	4.092.451,79
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.963.306,22	3.826.587,89	3.624.600,94	3.765.597,90	3.916.221,81	4.092.451,79
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.807.038,30	3.030.442,59	2.856.963,26	2.968.099,11	3.086.823,08	3.225.730,11
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.807.038,30	3.030.442,59	2.856.963,26	2.968.099,11	3.086.823,08	3.225.730,11
1.1.1.3.03.1.1.00.00.01	IRRF - Trabalho - PM	469.547,73	386.449,07	371.527,15	385.979,55	401.418,73	419.482,57
1.1.1.3.03.1.1.00.00.02	IRRF - Trabalho - FMS	442.714,03	517.213,80	476.029,82	494.547,38	514.329,28	537.474,09
1.1.1.3.03.1.1.00.00.03	IRRF - Trabalho - FMAS	17.776,43	15.151,58	14.823,22	15.399,84	16.015,83	16.736,55
1.1.1.3.03.1.1.00.00.04	IRRF - Trabalho - FME	1.877.000,11	2.111.628,14	1.992.547,07	2.070.057,14	2.152.859,43	2.249.738,10
1.1.1.3.03.1.1.00.00.05	IRRF - Trabalho - FMMA	0,00	0,00	2.036,00	2.115,20	2.199,81	2.298,79
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	156.267,92	796.145,30	767.637,68	797.498,79	829.398,73	866.721,68
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principa	156.267,92	796.145,30	767.637,68	797.498,79	829.398,73	866.721,68
1.1.1.3.03.4.1.00.00.01	IRRF - Outros Rendimentos - PM	104.192,36	428.744,26	419.723,83	436.051,09	453.493,13	473.900,32
1.1.1.3.03.4.1.00.00.02	IRRF - Outros Rendimentos - FMS	18.260,19	170.750,92	179.072,37	186.038,28	193.479,81	202.186,40
1.1.1.3.03.4.1.00.00.03	IRRF - Outros Rendimentos - FMAS	1.020,08	14.294,79	15.100,93	15.688,36	16.315,89	17.050,11
1.1.1.3.03.4.1.00.00.04	IRRF - Outros Rendimentos - FME	32.795,29	182.355,33	152.722,55	158.663,46	165.010,00	172.435,46
1.1.1.3.03.4.1.00.00.05	IRRF - Outros Rendimentos - FMMA	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	2.868.626,75	2.830.179,27	3.605.539,28	3.745.794,75	3.895.626,53	4.070.929,74
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	2.868.626,75	2.830.179,27	3.605.539,28	3.745.794,75	3.895.626,53	4.070.929,74
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.868.626,75	2.830.179,27	3.605.539,28	3.745.794,75	3.895.626,53	4.070.929,74
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	2.865.935,66	2.821.340,10	3.596.886,27	3.736.805,14	3.886.277,34	4.061.159,83
1.1.1.4.51.1.1.01.00.01	ISSQN - Principal - PM	1.971.311,50	1.666.953,89	2.595.540,75	2.696.507,28	2.804.367,57	2.930.564,11
1.1.1.4.51.1.1.01.00.02	ISSQN - Principal - FMS	296.214,64	345.741,56	358.743,20	372.698,31	387.606,24	405.048,52

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.1.1.4.51.1.1.01.00.03	ISSQN - Principal - FMAS	30.785,95	29.920,40	48.864,00	50.764,82	52.795,41	55.171,21
1.1.1.4.51.1.1.01.00.04	ISSQN - Principal - FME	395.624,96	538.866,73	421.340,02	437.730,14	455.239,35	475.725,12
1.1.1.4.51.1.1.01.00.05	ISSQN - Principal - FMMA	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISS - Cota do Simples Nacional	171.998,61	239.857,52	171.380,30	178.046,99	185.168,87	193.501,47
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros d	1.093,53	931,15	2.545,01	2.644,01	2.749,77	2.873,52
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	1.448,06	6.058,34	5.090,00	5.288,00	5.499,52	5.747,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros d	149,50	1.849,68	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	375.477,75	573.000,12	844.889,86	878.760,13	913.910,44	955.036,41
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	350.545,77	540.923,43	789.416,88	821.129,25	853.974,35	892.403,20
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	328.946,33	492.269,03	722.576,10	751.688,36	781.755,85	816.934,86
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	247.219,58	401.065,61	620.485,79	645.626,74	671.451,81	701.667,14
1.1.2.1.01.0.1.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	103.542,58	116.148,77	158.934,56	165.117,11	171.721,79	179.449,27
1.1.2.1.01.0.1.00.00.02	Taxa de Licença p/Localização - TLL	0,00	0,00	10.180,00	10.576,00	10.999,04	11.494,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.03	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará	12.682,33	1.535,62	10.180,00	10.576,00	10.999,04	11.494,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.04	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Público	22.800,00	0,00	5.090,00	5.288,00	5.499,52	5.747,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.99	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	108.194,67	283.381,22	436.101,23	454.069,63	472.232,42	493.482,88
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	9.378,79	14.008,00	16.593,40	17.238,88	17.928,42	18.735,20
1.1.2.1.01.0.2.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros d	9.327,95	14.000,20	12.521,40	13.008,48	13.528,82	14.137,62
1.1.2.1.01.0.2.00.00.02	Taxa de Licença p/Localização - TLL - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.1.2.1.01.0.2.00.00.03	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará - Multas e Jur	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.1.2.1.01.0.2.00.00.04	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Público -	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.1.2.1.01.0.2.00.00.99	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Ju	50,84	7,80	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	45.775,45	51.920,17	56.448,10	58.643,93	60.989,67	63.734,21
1.1.2.1.01.0.3.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	45.775,45	51.701,17	52.376,10	54.413,53	56.590,07	59.136,62
1.1.2.1.01.0.3.00.00.02	Taxa de Licença p/Localização - TLL - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.1.2.1.01.0.3.00.00.03	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.1.2.1.01.0.3.00.00.04	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Público -	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.1.2.1.01.0.3.00.00.99	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	219,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da I	26.572,51	25.275,25	29.048,81	30.178,81	31.385,95	32.798,32
1.1.2.1.01.0.4.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros d	26.572,51	25.275,25	24.976,81	25.948,41	26.986,35	28.200,74
1.1.2.1.01.0.4.00.00.02	Taxa de Licença p/Localização - TLL - Multas e Juros de Mora da	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.1.2.1.01.0.4.00.00.03	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará - Multas e Jur	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.1.2.1.01.0.4.00.00.04	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Público -	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.1.2.1.01.0.4.00.00.99	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Ju	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	3.054,55	32.702,64	42.654,25	44.313,50	46.086,03	48.159,90
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	3.054,55	32.700,15	39.600,25	41.140,70	42.786,33	44.711,71

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	0,00	2,49	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.1.2.1.04.0.4.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora da D	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	18.544,89	15.951,76	24.186,53	25.127,39	26.132,47	27.308,43
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	18.432,10	15.861,61	21.132,53	21.954,59	22.832,77	23.860,24
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	112,79	90,15	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	24.931,98	32.076,69	55.472,98	57.630,88	59.936,09	62.633,21
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	13.675,96	20.048,54	40.503,33	42.078,91	43.762,05	45.731,34
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	13.622,76	20.047,04	36.940,33	38.377,31	39.912,40	41.708,46
1.1.2.2.01.0.1.00.00.01	Taxa de Limpeza Pública	0,00	0,00	5.180,00	5.381,50	5.596,76	5.848,61
1.1.2.2.01.0.1.00.00.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	13.622,76	20.047,04	31.760,33	32.995,81	34.315,64	35.859,84
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.527,00	1.586,40	1.649,85	1.724,09
1.1.2.2.01.0.2.00.00.01	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	509,00	528,80	549,95	574,70
1.1.2.2.01.0.2.00.00.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mc	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	53,20	1,50	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.1.2.2.01.0.3.00.00.01	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	0,00	0,00	509,00	528,80	549,95	574,70
1.1.2.2.01.0.3.00.00.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	53,20	1,50	509,00	528,80	549,95	574,70
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.1.2.2.01.0.4.00.00.01	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros de Mora da Dívida Ati	0,00	0,00	509,00	528,80	549,95	574,70
1.1.2.2.01.0.4.00.00.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mc	0,00	0,00	509,00	528,80	549,95	574,70
1.1.2.2.02.0.0.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais	11.256,02	12.028,15	14.969,65	15.551,97	16.174,04	16.901,87
1.1.2.2.02.0.1.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais - Principal	1.235,53	1.774,48	5.180,00	5.381,50	5.596,76	5.848,61
1.1.2.2.02.0.1.00.00.01	Honorários Advocatícios	1.235,53	1.774,48	5.180,00	5.381,50	5.596,76	5.848,61
1.1.2.2.02.0.2.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.1.2.2.02.0.2.00.00.01	Honorários Advocatícios - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.1.2.2.02.0.3.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais - Dívida Ativa	10.020,49	10.253,67	8.262,65	8.584,07	8.927,43	9.329,16
1.1.2.2.02.0.3.00.00.01	Honorários Advocatícios - Dívida Ativa	10.020,49	10.253,67	8.262,65	8.584,07	8.927,43	9.329,16
1.1.2.2.02.0.4.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativ	0,00	0,00	509,00	528,80	549,95	574,70
1.1.2.2.02.0.4.00.00.01	Honorários Advocatícios - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativ	0,00	0,00	509,00	528,80	549,95	574,70
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	211.291,81	457.015,97	504.841,40	524.479,73	545.458,92	570.004,57
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	211.291,81	457.015,97	504.841,40	524.479,73	545.458,92	570.004,57
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	211.291,81	457.015,97	504.841,40	524.479,73	545.458,92	570.004,57
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	211.291,81	457.015,97	504.841,40	524.479,73	545.458,92	570.004,57
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	211.291,81	457.015,97	504.841,40	524.479,73	545.458,92	570.004,57

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	623.783,17	820.055,30	828.874,51	861.117,74	895.562,45	935.862,77
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	623.783,17	820.055,30	828.874,51	861.117,74	895.562,45	935.862,77
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	623.783,17	820.055,30	828.874,51	861.117,74	895.562,45	935.862,77
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	623.783,17	820.055,30	828.874,51	861.117,74	895.562,45	935.862,77
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	623.783,17	820.055,30	828.874,51	861.117,74	895.562,45	935.862,77
1.3.2.1.01.0.1.00.01.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Royalties	916,41	1.425,16	2.648,84	2.751,88	2.861,96	2.990,75
1.3.2.1.01.0.1.00.01.01	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - CFEM	209,88	373,46	529,36	549,95	571,95	597,69
1.3.2.1.01.0.1.00.01.02	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - FEP	706,48	1.051,68	1.598,26	1.660,43	1.726,85	1.804,56
1.3.2.1.01.0.1.00.01.03	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Cessão O	0,05	0,02	521,22	541,50	563,16	588,50
1.3.2.1.01.0.1.00.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fl	79.223,40	95.486,36	189.551,60	196.925,16	204.802,17	214.018,27
1.3.2.1.01.0.1.00.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fu	160.706,06	140.154,30	138.719,85	144.116,05	149.880,69	156.625,32
1.3.2.1.01.0.1.00.03.01	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Saúde 15%	6.062,23	5.907,24	7.635,00	7.932,00	8.249,28	8.620,50
1.3.2.1.01.0.1.00.03.02	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Transf. Custeio St	116.925,16	69.480,88	91.464,29	95.022,25	98.823,14	103.270,18
1.3.2.1.01.0.1.00.03.03	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Transf. Investimer	14.326,91	35.363,24	15.473,60	16.075,52	16.718,54	17.470,87
1.3.2.1.01.0.1.00.03.04	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Transf. Custeio St	311,05	10.901,80	692,24	719,17	747,94	781,60
1.3.2.1.01.0.1.00.03.05	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Transf. Custeio C(	229,08	207,29	305,40	317,28	329,97	344,82
1.3.2.1.01.0.1.00.03.06	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Convênios da Saú	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.3.2.1.01.0.1.00.03.07	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Convênios da Saú	20.375,27	8.203,70	12.264,74	12.741,84	13.251,51	13.847,83
1.3.2.1.01.0.1.00.03.08	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Piso da Enfermag	2.476,36	10.090,15	9.866,58	10.250,39	10.660,41	11.140,13
1.3.2.1.01.0.1.00.04.00	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - EDUCAÇÃO 25% - M	905,54	423,37	1.476,10	1.533,52	1.594,86	1.666,63
1.3.2.1.01.0.1.00.05.00	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Contrib. de Interv.o n	201,02	220,84	188,33	195,66	203,49	212,65
1.3.2.1.01.0.1.00.06.00	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Assistência Social	122.076,04	116.664,06	130.977,33	136.072,35	141.515,25	147.883,44
1.3.2.1.01.0.1.00.06.01	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Fundo Nacional d	115.403,13	86.310,44	126.680,17	131.608,03	136.872,35	143.031,61
1.3.2.1.01.0.1.00.06.02	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - FEAS	6.672,91	30.168,02	3.786,96	3.934,27	4.091,64	4.275,76
1.3.2.1.01.0.1.00.06.03	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Convênios da Ass	0,00	0,00	254,50	264,40	274,98	287,35
1.3.2.1.01.0.1.00.06.04	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Rec. Próprios FM/	0,00	185,60	255,70	265,65	276,28	288,71
1.3.2.1.01.0.1.00.07.00	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Fundo Nacional de D	15.508,60	183.712,30	116.678,90	121.217,71	126.066,41	131.739,40
1.3.2.1.01.0.1.00.07.01	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - PDDE	390,76	314,99	692,24	719,17	747,94	781,60
1.3.2.1.01.0.1.00.07.02	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - PNAE	2.036,72	953,11	1.114,71	1.158,07	1.204,39	1.258,59
1.3.2.1.01.0.1.00.07.03	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - PNATE	1.235,60	1.750,34	1.404,84	1.459,49	1.517,87	1.586,17
1.3.2.1.01.0.1.00.07.04	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Salário Educação	4.429,21	7.718,73	8.034,06	8.346,58	8.680,44	9.071,06
1.3.2.1.01.0.1.00.07.05	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Outras Receitas d	7.313,73	49.408,53	40.254,90	41.820,82	43.493,65	45.450,86
1.3.2.1.01.0.1.00.07.06	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Outras Receitas d	102,58	4.230,02	178,15	185,08	192,48	201,14
1.3.2.1.01.0.1.00.07.07	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados ao Precatórios do F	0,00	61.540,67	25.000,00	25.972,50	27.011,40	28.226,91
1.3.2.1.01.0.1.00.07.08	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados ao Precatórios do F	0,00	55.327,46	35.000,00	36.361,50	37.815,96	39.517,68
1.3.2.1.01.0.1.00.07.09	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados ao Precatórios do F	0,00	2.468,45	5.000,00	5.194,50	5.402,28	5.645,38

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.3.2.1.01.0.1.00.98.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vincula	115.636,88	214.291,47	170.803,13	177.447,37	184.545,26	192.849,81
1.3.2.1.01.0.1.00.98.01	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Convênios	0,00	0,00	509,00	528,80	549,95	574,70
1.3.2.1.01.0.1.00.98.02	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Convênios	821,78	93,08	509,00	528,80	549,95	574,70
1.3.2.1.01.0.1.00.98.03	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Convênios	37.731,08	30.479,95	43.570,40	45.265,29	47.075,90	49.194,32
1.3.2.1.01.0.1.00.98.04	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Convênios	43.455,63	25.182,28	54.071,07	56.174,43	58.421,41	61.050,37
1.3.2.1.01.0.1.00.98.05	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - PETE	0,00	0,00	509,00	528,80	549,95	574,70
1.3.2.1.01.0.1.00.98.06	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - FCBA	2.348,47	1.374,93	2.677,34	2.781,49	2.892,75	3.022,92
1.3.2.1.01.0.1.00.98.07	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Alienação	116,24	102,21	2.862,62	2.973,98	3.092,94	3.232,12
1.3.2.1.01.0.1.00.98.08	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Transferências especiai	18.449,08	140.761,40	49.778,60	51.714,99	53.783,59	56.203,85
1.3.2.1.01.0.1.00.98.09	Rem. de Dep. Bancários das Transf. da Lei Complementar 195/2	12.714,60	1.847,38	3.664,80	3.807,36	3.959,65	4.137,84
1.3.2.1.01.0.1.00.98.10	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Alienação	0,00	51,28	893,69	928,45	965,59	1.009,04
1.3.2.1.01.0.1.00.98.11	Rem. de Dep. Bancários das Transf. da Lei Aldir Blanc	0,00	14.398,96	11.757,61	12.214,98	12.703,58	13.275,24
1.3.2.1.01.0.1.00.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vir	128.609,22	67.677,44	77.830,43	80.858,04	84.092,36	87.876,52
1.3.2.1.01.0.1.00.99.01	Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Não Vinculados - Executivo	113.144,76	60.116,29	59.413,64	61.724,83	64.193,82	67.082,54
1.3.2.1.01.0.1.00.99.02	Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Não Vinculados - FMMA	1.470,98	902,64	1.701,23	1.767,41	1.838,11	1.920,82
1.3.2.1.01.0.1.00.99.03	Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Não Vinculados - SAAE	13.993,48	6.658,51	16.715,56	17.365,80	18.060,43	18.873,15
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	4.013.973,38	4.128.048,23	4.518.423,54	4.694.190,21	4.881.957,81	5.101.645,91
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.965.876,18	4.093.084,04	4.461.059,24	4.634.594,44	4.819.978,21	5.036.877,23
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.965.876,18	4.093.084,04	4.461.059,24	4.634.594,44	4.819.978,21	5.036.877,23
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.962.660,13	4.090.406,30	4.457.496,24	4.630.892,84	4.816.128,55	5.032.854,33
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serv. de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água	3.680.650,62	3.776.189,65	3.984.650,51	4.139.653,41	4.305.239,54	4.498.975,32
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	3.680.650,62	3.776.189,65	3.984.650,51	4.139.653,41	4.305.239,54	4.498.975,32
1.6.1.1.01.0.1.00.00.01	Serv. de Captação, Adução, Tratam., Reserva e Distrib. de Água	3.315.211,09	3.407.433,57	3.558.724,40	3.697.158,78	3.845.045,13	4.018.072,16
1.6.1.1.01.0.1.00.00.02	Serviços de Ligação de Água	38.482,85	12.165,38	67.009,85	69.616,53	72.401,19	75.659,24
1.6.1.1.01.0.1.00.00.03	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de E	277.628,96	282.571,29	318.074,10	330.447,18	343.665,07	359.130,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.04	Serviços de Religamento de Água	49.327,72	74.019,41	40.333,16	41.902,12	43.578,20	45.539,22
1.6.1.1.01.0.1.00.01.00	Serviços de Venda de Editais	0,00	0,00	509,00	528,80	549,95	574,70
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00	Serv. de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água	40.833,54	32.233,52	46.100,13	47.893,43	49.809,17	52.050,58
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00	Serv. de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água	240.938,97	281.631,88	425.727,60	442.288,40	459.979,94	480.679,04
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00	Serv. de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água	237,00	351,25	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.6.1.1.03.0.0.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	3.216,05	2.677,74	3.563,00	3.701,60	3.849,66	4.022,89
1.6.1.1.03.0.1.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	3.216,05	2.677,74	3.563,00	3.701,60	3.849,66	4.022,89
1.6.1.1.03.0.1.00.00.01	Serviços de Expedição de Certificados	3.216,05	2.677,74	3.563,00	3.701,60	3.849,66	4.022,89
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	48.097,20	34.964,19	57.364,30	59.595,77	61.979,60	64.768,68
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	48.097,20	34.964,19	57.364,30	59.595,77	61.979,60	64.768,68
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	48.097,20	34.964,19	57.364,30	59.595,77	61.979,60	64.768,68

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	48.097,20	34.964,19	57.364,30	59.595,77	61.979,60	64.768,68
1.6.9.9.99.0.1.00.50.00	Outros Serviços - SAAE	48.097,20	34.964,19	57.364,30	59.595,77	61.979,60	64.768,68
1.6.9.9.99.0.1.00.50.01	Outros Serviços - Negociação - SAAE	12.585,51	10.058,17	18.171,30	18.878,16	19.633,29	20.516,79
1.6.9.9.99.0.1.00.50.02	Outros Serviços - Outros Serviços - SAAE	35.511,69	24.906,02	39.193,00	40.717,61	42.346,31	44.251,89
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	105.779.464,20	126.269.542,01	126.455.681,91	131.374.807,88	136.629.800,21	142.778.141,20
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	69.576.431,22	84.205.415,38	85.489.408,92	88.814.946,89	92.367.544,79	96.524.084,28
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	38.870.691,45	45.275.855,14	46.686.112,73	48.502.202,51	50.442.290,61	52.712.193,68
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	38.718.065,15	45.088.773,87	46.536.263,13	48.346.523,76	50.280.384,71	52.543.002,01
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	35.240.410,77	40.869.544,18	43.162.636,13	44.841.662,67	46.635.329,18	48.733.918,98
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Cota Mensa	35.240.410,77	40.869.544,18	43.162.636,13	44.841.662,67	46.635.329,18	48.733.918,98
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - Cotas Extraordinárias	3.477.654,38	4.219.229,69	3.373.627,00	3.504.861,09	3.645.055,53	3.809.083,03
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - Cotas Extraordinária	3.477.654,38	4.219.229,69	3.373.627,00	3.504.861,09	3.645.055,53	3.809.083,03
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	152.626,30	187.081,27	149.849,60	155.678,75	161.905,90	169.191,67
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR - Princi	152.626,30	187.081,27	149.849,60	155.678,75	161.905,90	169.191,67
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos M	755.657,77	815.362,73	906.879,50	942.157,11	979.843,39	1.023.936,34
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Miner	2.895,43	6.746,93	6.879,50	7.147,11	7.432,99	7.767,47
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mi	2.895,43	6.746,93	6.879,50	7.147,11	7.432,99	7.767,47
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	752.762,34	808.615,80	700.000,00	727.230,00	756.319,20	790.353,56
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	752.762,34	808.615,80	700.000,00	727.230,00	756.319,20	790.353,56
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	752.762,34	808.615,80	700.000,00	727.230,00	756.319,20	790.353,56
1.7.1.2.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Explor	0,00	0,00	200.000,00	207.780,00	216.091,20	225.815,30
1.7.1.2.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exp	0,00	0,00	200.000,00	207.780,00	216.091,20	225.815,30
1.7.1.2.99.0.1.00.00.01	Transf. de Recursos da Cessão Onerosa	0,00	0,00	200.000,00	207.780,00	216.091,20	225.815,30
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	10.189.749,93	14.375.310,24	13.927.140,93	14.468.906,72	15.047.663,00	15.724.807,84
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses	10.189.749,93	14.375.310,24	13.927.140,93	14.468.906,72	15.047.663,00	15.724.807,84
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	7.104.239,06	10.106.653,37	9.924.542,00	10.310.606,68	10.723.030,95	11.205.567,34
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	7.104.239,06	10.106.653,37	9.924.542,00	10.310.606,68	10.723.030,95	11.205.567,34
1.7.1.3.50.1.1.00.00.01	Piso de Atenção Primária em Saúde - Agente Comunitário de Sa	2.167.008,00	2.490.768,00	2.338.272,00	2.429.230,78	2.526.400,01	2.640.088,01
1.7.1.3.50.1.1.00.00.02	Piso de Atenção Primária em Saúde - Demais Programas	4.937.231,06	4.015.885,37	5.005.000,00	5.199.694,50	5.407.682,28	5.651.027,98
1.7.1.3.50.1.1.00.00.03	Implementação de Politicas de Promoção da Equidade em Saúd	0,00	0,00	15.270,00	15.864,00	16.498,56	17.241,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.04	Incremento Temporário - Atenção Primária em Saúde	0,00	2.600.000,00	2.036.000,00	2.115.200,40	2.199.808,42	2.298.799,80
1.7.1.3.50.1.1.00.00.05	Piso de Atenção Primária em Saúde - CORONAVIRUS (COVID-	0,00	0,00	30.000,00	31.167,00	32.413,68	33.872,30
1.7.1.3.50.1.1.00.00.06	Incremento Temporário - Atenção Primária em Saúde - Emendas	0,00	1.000.000,00	500.000,00	519.450,00	540.228,00	564.538,26
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	1.820.261,00	2.697.920,00	2.449.920,00	2.545.221,89	2.647.030,77	2.766.147,15
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	1.820.261,00	2.697.920,00	2.449.920,00	2.545.221,89	2.647.030,77	2.766.147,15
1.7.1.3.50.2.1.00.00.01	Atenção á Saúde da População para Procedimentos no MAC	873.371,00	1.194.918,00	1.055.736,00	1.096.804,13	1.140.676,30	1.192.006,73

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.3.50.2.1.00.00.02	SAMU 192	946.890,00	1.003.002,00	1.094.184,00	1.136.747,76	1.182.217,67	1.235.417,47
1.7.1.3.50.2.1.00.00.04	Incremento Temporário - Atenção Especializada em Saúde - Em	0,00	500.000,00	300.000,00	311.670,00	324.136,80	338.722,96
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	468.402,31	585.083,29	575.502,00	597.889,03	621.804,60	649.785,81
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	468.402,31	585.083,29	575.502,00	597.889,03	621.804,60	649.785,81
1.7.1.3.50.3.1.00.00.01	Assistência Financeira Complementar - Agentes de Combate ás	142.236,00	276.732,00	304.992,00	316.856,19	329.530,44	344.359,31
1.7.1.3.50.3.1.00.00.02	Incentivo Financeiro para Vigilância em Saúde - Despesas Diver	318.846,31	293.016,14	252.942,00	262.781,44	273.292,70	285.590,87
1.7.1.3.50.3.1.00.00.03	Incentivo Financeiro para Vigilância Sanitária	7.320,00	15.335,15	17.568,00	18.251,40	18.981,46	19.835,63
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	168.611,04	252.135,56	182.120,80	189.205,30	196.773,51	205.628,32
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	168.611,04	252.135,56	182.120,80	189.205,30	196.773,51	205.628,32
1.7.1.3.50.4.1.00.00.01	Promoção da Assistência Farmacêutica	168.611,04	252.135,56	171.685,70	178.364,27	185.498,84	193.846,29
1.7.1.3.50.4.1.00.00.02	Promoção da Assistência Farmacêutica - CORONAVIRUS (COV	0,00	0,00	10.435,10	10.841,03	11.274,67	11.782,03
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	628.236,52	733.518,02	775.056,13	805.205,82	837.414,05	875.097,68
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	628.236,52	733.518,02	775.056,13	805.205,82	837.414,05	875.097,68
1.7.1.3.50.5.1.00.00.01	Assistência Financeira para complementação ao piso dos profiss	0,00	661.377,97	702.916,08	730.259,52	759.469,90	793.646,05
1.7.1.3.50.5.1.00.00.09	Outros Programas da Gestão do SUS	0,00	72.140,05	72.140,05	74.946,30	77.944,15	81.451,64
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	0,00	20.000,00	20.778,00	21.609,12	22.581,53
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	0,00	0,00	20.000,00	20.778,00	21.609,12	22.581,53
1.7.1.3.50.9.1.00.00.01	Transf. para Enfrentamento Coronavírus - COVID19	0,00	0,00	20.000,00	20.778,00	21.609,12	22.581,53
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	2.135.024,82	3.628.024,07	3.478.703,76	3.614.025,33	3.758.586,35	3.927.722,74
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - QSE	766.296,49	2.256.693,95	1.900.726,40	1.974.664,66	2.053.651,25	2.146.065,56
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - QSE - Principal	766.296,49	2.256.693,95	1.900.726,40	1.974.664,66	2.053.651,25	2.146.065,56
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na	13.500,00	12.240,00	12.240,00	12.716,14	13.224,79	13.819,91
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	13.500,00	12.240,00	12.240,00	12.716,14	13.224,79	13.819,91
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - P	630.784,40	692.012,00	692.012,00	718.931,26	747.688,51	781.334,49
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	630.784,40	692.012,00	692.012,00	718.931,26	747.688,51	781.334,49
1.7.1.4.52.0.1.00.00.01	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	13.832,00	15.232,00	15.232,00	15.824,52	16.457,50	17.198,09
1.7.1.4.52.0.1.00.00.02	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	67.536,00	89.872,00	89.872,00	93.368,02	97.102,74	101.472,36
1.7.1.4.52.0.1.00.00.03	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	7.673,80	5.166,00	5.166,00	5.366,96	5.581,64	5.832,81
1.7.1.4.52.0.1.00.00.04	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	423.554,00	477.342,00	477.342,00	495.910,60	515.747,02	538.955,64
1.7.1.4.52.0.1.00.00.05	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola	118.188,60	104.400,00	104.400,00	108.461,16	112.799,61	117.875,59
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	270.660,31	213.294,48	319.941,72	332.387,45	345.682,95	361.238,68
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	270.660,31	213.294,48	319.941,72	332.387,45	345.682,95	361.238,68
1.7.1.4.53.0.1.00.00.01	PNATE - Ensino Fundamental	199.226,96	145.701,16	218.551,74	227.053,40	236.135,54	246.761,64
1.7.1.4.53.0.1.00.00.02	PNATE - Educação Infantil	49.588,28	39.268,50	58.902,75	61.194,07	63.641,83	66.505,71
1.7.1.4.53.0.1.00.00.03	PNATE - Ensino Médio	21.845,07	28.324,82	42.487,23	44.139,98	45.905,58	47.971,33
1.7.1.4.98.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da E	453.783,62	453.783,64	100.000,00	103.890,00	108.045,60	112.907,65

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.4.98.0.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	453.783,62	453.783,64	100.000,00	103.890,00	108.045,60	112.907,65
1.7.1.4.99.0.1.00.00.01	Repasse do Programa Escola em Tempo Integral	0,00	0,00	453.783,64	471.435,82	490.293,25	512.356,45
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manut	14.387.508,07	15.047.337,24	15.992.950,64	16.615.076,41	17.279.679,47	18.057.265,04
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAA	7.557.338,81	6.826.857,14	7.049.505,38	7.323.731,14	7.616.680,39	7.959.431,01
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	7.557.338,81	6.826.857,14	7.049.505,38	7.323.731,14	7.616.680,39	7.959.431,01
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAA	6.830.169,26	8.220.480,10	8.414.085,26	8.741.393,17	9.091.048,90	9.500.146,09
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	6.830.169,26	8.220.480,10	8.414.085,26	8.741.393,17	9.091.048,90	9.500.146,09
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAA	0,00	0,00	529.360,00	549.952,10	571.950,18	597.687,94
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	0,00	0,00	529.360,00	549.952,10	571.950,18	597.687,94
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.041.379,24	667.243,51	906.337,48	941.594,00	979.257,76	1.023.324,36
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	1.041.379,24	667.243,51	906.337,48	941.594,00	979.257,76	1.023.324,36
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FI	1.041.379,24	667.243,51	906.337,48	941.594,00	979.257,76	1.023.324,36
1.7.1.6.50.0.1.00.01.00	Transf. de Recursos - FNAS - Programas	0,00	66.069,00	165.024,00	171.443,43	178.301,17	186.324,72
1.7.1.6.50.0.1.00.02.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Especial de M	64.729,87	59.986,52	62.400,00	64.827,36	67.420,45	70.454,37
1.7.1.6.50.0.1.00.03.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Básica	291.490,18	224.376,99	263.553,48	273.805,71	284.757,94	297.572,05
1.7.1.6.50.0.1.00.04.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do SUAS	215.306,22	10.629,00	215.000,00	223.363,50	232.298,04	242.751,45
1.7.1.6.50.0.1.00.05.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do Prog. do Cad. Único	144.852,97	306.182,00	180.000,00	187.002,00	194.482,08	203.233,77
1.7.1.6.50.0.1.00.06.00	Transf. de Recursos - Outros Programas do FNAS	325.000,00	0,00	20.360,00	21.152,00	21.998,08	22.987,99
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.196.419,94	4.396.282,45	3.591.283,88	3.730.984,81	3.880.224,21	4.054.834,30
1.7.1.9.56.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao F	0,00	4.111.549,11	2.835.011,20	2.945.293,13	3.063.104,86	3.200.944,58
1.7.1.9.56.0.1.00.00.00	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao	0,00	4.111.549,11	2.835.011,20	2.945.293,13	3.063.104,86	3.200.944,58
1.7.1.9.56.0.1.00.01.00	Transferência Precatório FUNDEF 60%	0,00	2.467.058,80	1.701.006,72	1.767.175,88	1.837.862,92	1.920.566,75
1.7.1.9.56.0.1.00.02.00	Transferência Precatório FUNDEF 40%	0,00	1.644.490,31	1.134.004,48	1.178.117,25	1.225.241,94	1.280.377,83
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	Transferência Especial da União	1.000.000,00	0,00	100.000,00	103.890,00	108.045,60	112.907,65
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	1.000.000,00	0,00	100.000,00	103.890,00	108.045,60	112.907,65
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	56.084,64	60.940,68	60.940,68	63.311,27	65.843,72	68.806,69
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 -	56.084,64	60.940,68	60.940,68	63.311,27	65.843,72	68.806,69
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.140.335,30	223.792,66	595.332,00	618.490,41	643.230,03	672.175,38
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Princ	1.140.335,30	223.792,66	595.332,00	618.490,41	643.230,03	672.175,38
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	Apoio Financeiro da União	864.807,32	0,00	75.332,00	78.262,41	81.392,91	85.055,59
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00	Transf. da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo	275.527,98	0,00	290.000,00	301.281,00	313.332,24	327.432,19
1.7.1.9.99.0.1.03.00.00	Transferências da Lei Aldir Blanc	0,00	223.792,66	230.000,00	238.947,00	248.504,88	259.687,60
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.905.855,59	17.045.089,12	16.355.116,45	16.991.330,46	17.670.983,67	18.466.177,94
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	12.805.364,14	15.895.282,08	15.354.704,13	15.952.002,11	16.590.082,19	17.336.635,89
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	11.854.692,53	14.740.047,90	14.048.249,21	14.594.726,10	15.178.515,14	15.861.548,32
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	11.854.692,53	14.740.047,90	14.048.249,21	14.594.726,10	15.178.515,14	15.861.548,32

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	878.971,96	1.018.057,92	1.178.741,95	1.224.595,01	1.273.578,81	1.330.889,86
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	878.971,96	1.018.057,92	1.178.741,95	1.224.595,01	1.273.578,81	1.330.889,86
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	67.164,33	104.489,21	91.471,62	95.029,86	98.831,05	103.278,45
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	67.164,33	104.489,21	91.471,62	95.029,86	98.831,05	103.278,45
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	4.535,32	32.687,05	36.241,35	37.651,14	39.157,19	40.919,26
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	4.535,32	32.687,05	36.241,35	37.651,14	39.157,19	40.919,26
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	601.313,23	824.534,61	736.278,00	764.919,21	795.515,98	831.314,20
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	601.313,23	824.534,61	736.278,00	764.919,21	795.515,98	831.314,20
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principa	601.313,23	824.534,61	736.278,00	764.919,21	795.515,98	831.314,20
1.7.2.3.50.0.1.00.01.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	174.371,41	218.275,96	162.000,00	168.301,80	175.033,87	182.910,39
1.7.2.3.50.0.1.00.02.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	426.941,82	606.258,65	571.278,00	593.500,71	617.240,74	645.016,57
1.7.2.3.50.0.1.00.09.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas	0,00	0,00	3.000,00	3.116,70	3.241,37	3.387,23
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	499.178,22	325.272,43	264.134,32	274.409,14	285.385,50	298.227,85
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	390.648,00	186.082,00	129.278,00	134.306,91	139.679,18	145.964,74
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	390.648,00	186.082,00	129.278,00	134.306,91	139.679,18	145.964,74
1.7.2.9.51.0.1.00.00.01	Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS - FEAS	58.448,00	102.584,00	42.000,00	43.633,80	45.379,15	47.421,21
1.7.2.9.51.0.1.00.00.02	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI/CREAS - FEAS	50.400,00	57.600,00	43.200,00	44.880,48	46.675,70	48.776,11
1.7.2.9.51.0.1.00.00.03	Concessão de Benefícios Eventuais - FEAS	276.800,00	16.800,00	16.800,00	17.453,52	18.151,66	18.968,48
1.7.2.9.51.0.1.00.00.04	PBV/Pró-Jovem/PSB - FEAS	0,00	0,00	22.188,00	23.051,11	23.973,15	25.051,94
1.7.2.9.51.0.1.00.00.05	Transf. do IGDSUAS BAHIA - FEAS	5.000,00	9.098,00	5.090,00	5.288,00	5.499,52	5.747,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	94.289,69	125.318,24	100.000,00	103.890,00	108.045,60	112.907,65
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Prin	94.289,69	125.318,24	100.000,00	103.890,00	108.045,60	112.907,65
1.7.2.9.52.0.1.00.00.01	Transporte Escolar - PETE/BA	94.289,69	125.318,24	100.000,00	103.890,00	108.045,60	112.907,65
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	14.240,53	13.872,19	34.856,32	36.212,23	37.660,72	39.355,45
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	14.240,53	13.872,19	34.856,32	36.212,23	37.660,72	39.355,45
1.7.2.9.99.0.1.00.00.01	FCBA - Fundo de Cultura do Est. da Bahia (Lei 9431/2005)	0,00	0,00	20.360,00	21.152,00	21.998,08	22.987,99
1.7.2.9.99.0.1.00.00.02	Fundo de Rendimentos - REN	14.240,53	13.872,19	14.496,32	15.060,23	15.662,64	16.367,46
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	13.775,27	79.550,00	10.180,00	10.576,00	10.999,04	11.494,00
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	13.775,27	79.550,00	10.180,00	10.576,00	10.999,04	11.494,00
1.7.4.1.01.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	13.775,27	79.550,00	10.180,00	10.576,00	10.999,04	11.494,00
1.7.4.1.01.0.1.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Principal	13.775,27	79.550,00	10.180,00	10.576,00	10.999,04	11.494,00
1.7.4.1.01.0.1.00.00.01	Doações de Pessoas Jurídicas Privadas	13.775,27	79.550,00	10.180,00	10.576,00	10.999,04	11.494,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	22.283.402,12	24.939.487,51	24.600.976,54	25.557.954,53	26.580.272,71	27.776.384,98
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da E	22.283.402,12	24.939.487,51	24.600.976,54	25.557.954,53	26.580.272,71	27.776.384,98
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d	22.283.402,12	24.939.487,51	24.600.976,54	25.557.954,53	26.580.272,71	27.776.384,98
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	22.283.402,12	24.939.487,51	24.600.976,54	25.557.954,53	26.580.272,71	27.776.384,98

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	40.401,74	2.441.624,07	2.849.991,79	2.960.856,46	3.079.290,67	3.217.858,75
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.899,15	6.176,35	16.797,00	17.450,40	18.148,41	18.965,09
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.899,15	6.176,35	16.797,00	17.450,40	18.148,41	18.965,09
1.9.1.1.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	3.899,15	6.176,35	16.797,00	17.450,40	18.148,41	18.965,09
1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	1.500,00	0,00	10.180,00	10.576,00	10.999,04	11.494,00
1.9.1.1.07.0.1.00.00.01	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - TCM/BA	1.500,00	0,00	10.180,00	10.576,00	10.999,04	11.494,00
1.9.1.1.07.0.2.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.9.1.1.07.0.2.00.00.01	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - TCM/BA - Multas e	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.9.1.1.07.0.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	2.399,15	5.429,71	5.090,00	5.288,00	5.499,52	5.747,00
1.9.1.1.07.0.3.00.00.01	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - TCM/BA - Dívida A	2.399,15	5.429,71	5.090,00	5.288,00	5.499,52	5.747,00
1.9.1.1.07.0.4.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora da	0,00	746,64	509,00	528,80	549,95	574,70
1.9.1.1.07.0.4.00.00.01	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - TCM/BA - Multas e	0,00	746,64	509,00	528,80	549,95	574,70
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	2.380.276,53	2.787.384,79	2.895.814,05	3.011.646,57	3.147.170,67
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	0,00	2.355.188,26	2.767.024,79	2.874.662,05	2.989.648,52	3.124.182,70
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações	0,00	2.355.188,26	2.767.024,79	2.874.662,05	2.989.648,52	3.124.182,70
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	0,00	2.355.188,26	2.767.024,79	2.874.662,05	2.989.648,52	3.124.182,70
1.9.2.1.99.0.1.00.00.01	Outras Indenizações - Executivo	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.9.2.1.99.0.1.00.00.02	Transferência Precatório FUNDEF - JUROS	0,00	2.355.188,26	2.764.988,79	2.872.546,85	2.987.448,72	3.121.883,91
1.9.2.1.99.0.1.00.00.50	Outras Indenizações - SAAE	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	0,00	25.088,27	7.126,00	7.403,20	7.699,32	8.045,79
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	0,00	25.088,27	7.126,00	7.403,20	7.699,32	8.045,79
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	0,00	25.088,27	7.126,00	7.403,20	7.699,32	8.045,79
1.9.2.2.99.0.1.00.00.01	Outras Restituições - Restituição Pelo Pagamento Indevido - Exe	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.9.2.2.99.0.1.00.00.02	Outras Restituições - Executivo	0,00	25.088,27	5.090,00	5.288,00	5.499,52	5.747,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.50	Outras Restituições - SAAE	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	Ressarcimentos	0,00	0,00	13.234,00	13.748,80	14.298,73	14.942,17
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00	Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	13.234,00	13.748,80	14.298,73	14.942,17
1.9.2.3.99.0.1.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	3.054,00	3.172,80	3.299,71	3.448,20
1.9.2.3.99.0.1.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA	0,00	0,00	2.036,00	2.115,20	2.199,81	2.298,80
1.9.2.3.99.0.1.02.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo o Sistema de Controle Interno do I	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.9.2.3.99.0.2.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	2.036,00	2.115,20	2.199,80	2.298,79
1.9.2.3.99.0.2.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.9.2.3.99.0.2.02.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo o Sistema de Controle Interno do I	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.9.2.3.99.0.3.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	0,00	0,00	6.108,00	6.345,60	6.599,42	6.896,39
1.9.2.3.99.0.3.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Dívida Ativa	0,00	0,00	5.090,00	5.288,00	5.499,52	5.747,00
1.9.2.3.99.0.3.02.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo o Sistema de Controle Interno do I	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.9.2.3.99.0.4.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	2.036,00	2.115,20	2.199,80	2.298,79
1.9.2.3.99.0.4.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.9.2.3.99.0.4.02.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo o Sistema de Controle Interno do I	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	36.502,59	55.171,19	45.810,00	47.592,01	49.495,69	51.723,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	36.502,59	55.171,19	45.810,00	47.592,01	49.495,69	51.723,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	36.502,59	55.171,19	45.810,00	47.592,01	49.495,69	51.723,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	36.502,59	55.171,19	45.810,00	47.592,01	49.495,69	51.723,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	36.502,59	55.171,19	45.810,00	47.592,01	49.495,69	51.723,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.01	Outras Receitas Não Projetadas - Executivo	0,00	0,00	2.036,00	2.115,20	2.199,81	2.298,80
1.9.9.9.99.2.1.00.00.03	Outras Receitas Não Projetadas - FMAS	0,00	0,00	1.018,00	1.057,60	1.099,90	1.149,40
1.9.9.9.99.2.1.00.00.50	Outras Receitas Não Projetadas - SAAE	36.502,59	55.171,19	42.756,00	44.419,21	46.195,98	48.274,80
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.372.586,90	5.581.296,12	7.155.337,45	7.433.680,08	7.731.027,26	8.078.923,49
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	1.018.000,00	1.057.600,20	1.099.904,20	1.149.399,89
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	1.018.000,00	1.057.600,20	1.099.904,20	1.149.399,89
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	1.018.000,00	1.057.600,20	1.099.904,20	1.149.399,89
2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	1.018.000,00	1.057.600,20	1.099.904,20	1.149.399,89
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	1.018.000,00	1.057.600,20	1.099.904,20	1.149.399,89
2.1.1.2.01.0.1.00.00.01	Operações de Crédito - Pavimentação	0,00	0,00	509.000,00	528.800,10	549.952,10	574.699,94
2.1.1.2.01.0.1.00.00.02	Operações de Crédito - Iluminação Pública	0,00	0,00	305.400,00	317.280,06	329.971,26	344.819,97
2.1.1.2.01.0.1.00.00.03	Operações de Crédito - Iluminação Estádio Municipal	0,00	0,00	203.600,00	211.520,04	219.980,84	229.879,98
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	235.400,00	0,00	198.510,00	206.232,04	214.481,32	224.132,98
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	235.400,00	0,00	198.510,00	206.232,04	214.481,32	224.132,98
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	235.400,00	0,00	198.510,00	206.232,04	214.481,32	224.132,98
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	235.400,00	0,00	198.510,00	206.232,04	214.481,32	224.132,98
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	235.400,00	0,00	198.510,00	206.232,04	214.481,32	224.132,98
2.2.1.3.01.0.1.00.00.01	Alienação de Bens Móveis - Executivo	0,00	0,00	183.240,00	190.368,04	197.982,76	206.891,98
2.2.1.3.01.0.1.00.00.02	Alienação de Bens Móveis - SAAE	235.400,00	0,00	15.270,00	15.864,00	16.498,56	17.241,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	1.137.186,90	5.581.296,12	5.938.827,45	6.169.847,84	6.416.641,74	6.705.390,62
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	5.581.296,12	5.871.804,60	6.100.217,80	6.344.226,50	6.629.716,69
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	200.000,00	207.780,00	216.091,20	225.815,30
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fu	0,00	0,00	200.000,00	207.780,00	216.091,20	225.815,30
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviço:	0,00	0,00	100.000,00	103.890,00	108.045,60	112.907,65
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviç	0,00	0,00	100.000,00	103.890,00	108.045,60	112.907,65
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviço:	0,00	0,00	100.000,00	103.890,00	108.045,60	112.907,65
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviç	0,00	0,00	100.000,00	103.890,00	108.045,60	112.907,65
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	0,00	581.296,12	101.800,00	105.760,02	109.990,42	114.939,99

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	581.296,12	101.800,00	105.760,02	109.990,42	114.939,99
2.4.1.2.50.1.0.00.00.00	Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Edu	0,00	581.296,12	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.1.1.00.00.00	Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Ed	0,00	581.296,12	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	101.800,00	105.760,02	109.990,42	114.939,99
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	101.800,00	105.760,02	109.990,42	114.939,99
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	5.070.004,60	5.267.227,78	5.477.916,88	5.724.423,14
2.4.1.4.01.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	305.400,00	317.280,06	329.971,26	344.819,97
2.4.1.4.01.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	0,00	0,00	305.400,00	317.280,06	329.971,26	344.819,97
2.4.1.4.01.0.1.00.09.00	Outras Transferências de Convênios da União - Outros	0,00	0,00	305.400,00	317.280,06	329.971,26	344.819,97
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SU	0,00	0,00	2.330.119,00	2.420.760,63	2.517.591,05	2.630.882,65
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	2.330.119,00	2.420.760,63	2.517.591,05	2.630.882,65
2.4.1.4.50.0.1.00.00.01	Construção Posto de Saúde	0,00	0,00	1.816.494,00	1.887.155,62	1.962.641,84	2.050.960,72
2.4.1.4.50.0.1.00.00.02	Aquisição de Unidade Odontológica Móvel	0,00	0,00	513.625,00	533.605,01	554.949,21	579.921,92
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educaçã	0,00	0,00	2.434.485,60	2.529.187,09	2.630.354,57	2.748.720,53
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educ	0,00	0,00	2.434.485,60	2.529.187,09	2.630.354,57	2.748.720,53
2.4.1.4.51.0.1.00.00.01	Convenio Aquisição de Ônibus Escolar	0,00	0,00	581.878,00	604.513,05	628.693,57	656.984,78
2.4.1.4.51.0.1.00.00.02	Construção de Quadras	0,00	0,00	670.000,00	696.063,00	723.905,52	756.481,27
2.4.1.4.51.0.1.00.00.03	Construção de Creche e Escola	0,00	0,00	1.182.607,60	1.228.611,04	1.277.755,48	1.335.254,48
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	5.000.000,00	500.000,00	519.450,00	540.228,00	564.538,26
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	0,00	5.000.000,00	500.000,00	519.450,00	540.228,00	564.538,26
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.137.186,90	0,00	67.022,85	69.630,04	72.415,24	75.673,93
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.137.186,90	0,00	67.022,85	69.630,04	72.415,24	75.673,93
2.4.2.2.01.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	432.342,80	0,00	67.022,85	69.630,04	72.415,24	75.673,93
2.4.2.2.01.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Pr	432.342,80	0,00	67.022,85	69.630,04	72.415,24	75.673,93
2.4.2.2.01.0.1.00.00.01	Convênio CONDER nº 354/2022 - Construção de Praça	183.884,86	0,00	67.022,85	69.630,04	72.415,24	75.673,93
2.4.2.2.01.0.1.00.00.02	Convênio CONDER nº 365/2022 - Pavimentação Monte Alegre	248.457,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde -	704.844,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúd	704.844,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00.01	Convênio SESAB/FES Nº 068/2022 - Construção de Unidades B	704.844,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intra-orçamentárias	0,00	0,00	122.770,80	127.546,58	132.648,44	138.617,62
7.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00	122.770,80	127.546,58	132.648,44	138.617,62
7.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	122.770,80	127.546,58	132.648,44	138.617,62
7.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	122.770,80	127.546,58	132.648,44	138.617,62
7.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	122.770,80	127.546,58	132.648,44	138.617,62
7.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	122.770,80	127.546,58	132.648,44	138.617,62
7.6.1.1.01.0.1.00.00.01	Serv. de Captação, Adução, Tratam., Reserva e Distrib. de Água	0,00	0,00	122.770,80	127.546,58	132.648,44	138.617,62

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO
CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CASSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de Transf. Correntes	-9.625.338,83	-11.362.944,48	-11.726.189,71	-12.182.338,49	-12.669.632,03	-13.239.765,47
9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de Transf. Correntes	-9.625.338,83	-11.362.944,48	-11.726.189,71	-12.182.338,49	-12.669.632,03	-13.239.765,47
9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de Transf. Correntes da União	-7.078.607,02	-8.211.324,47	-8.662.497,15	-8.999.468,29	-9.359.447,02	-9.780.622,14
9.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-7.048.081,90	-8.173.908,37	-8.632.527,23	-8.968.332,54	-9.327.065,84	-9.746.783,80
9.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - ITR	-30.525,12	-37.416,10	-29.969,92	-31.135,75	-32.381,18	-33.838,33
9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de Transf. Correntes do Estado	-2.546.731,81	-3.151.620,01	-3.063.692,56	-3.182.870,20	-3.310.185,01	-3.459.143,34
9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - ICMS	-2.370.938,28	-2.948.009,39	-2.809.649,84	-2.918.945,22	-3.035.703,03	-3.172.309,67
9.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - IPVA	-175.793,53	-203.610,62	-235.748,39	-244.919,00	-254.715,76	-266.177,97
9.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - IPI	0,00	0,00	-18.294,33	-19.005,98	-19.766,22	-20.655,70
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**109.365.028,57**	**135.967.551,32**	**139.603.394,00**	**145.034.970,00**	**150.836.368,62**	**157.624.005,22**

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	90.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e da reserva de contingência.	582.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	250.000,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	100.000,00		
Outros Passivos Contingentes	142.000,00		
SUBTOTAL	**582.000,00**	**SUBTOTAL**	**582.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.300.000,00	Contingenciamento das dotações orçamentárias relativo a despesas não obrigatórias conforme Art. 51 da LDO.	1.820.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	320.000,00		
Outros Riscos Fiscais	200.000,00		
SUBTOTAL	**1.820.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.820.000,00**

TOTAL	**2.402.000,00**	**TOTAL**	**2.402.000,00**

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Data de Emissão:08/04/2025 e hora de emissão 08:10:03.

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

ANEXO IV

(Art. 4º, § 3º, da LC 101/2000)

RISCOS FISCAIS

PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS RISCOS

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em conseqüência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias dependem da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Outros conjuntos de riscos são constituídos por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados,

provocando um aumento do estoque da dívida, com a conseqüente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade, vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS
Frustação de Arrecadação
Sentenças Judiciais
Situações de Calamidade Pública
Restos a Pagar com Prescrição interrompida
Débitos não quitados com Concessionários de Serviços Públicos
Débitos com a Previdência, Fundo de Garantia e PASEP que não tiveram negociação de parcelamento concluída

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência ou limitação de despesas, consignada à Lei Orçamentária do exercício de 2026, para este fim.

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º : A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as provisões a serem tomadas, caso se concretizem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

Demontrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	**145.034.970,00**	**151.561.543,65**	**0,029**	**105,50**	**150.836.368,62**	**156.869.823,36**	**0,029**	**105,50**	**157.624.005,22**	**163.582.192,62**	**0,029**	**105,50**
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	143.116.252,06	149.556.483,40	0,029	104,10	148.840.901,97	154.794.538,05	0,028	104,10	155.538.742,56	161.418.107,03	0,029	104,10
Receitas Primárias Correntes	136.740.172,18	142.893.479,93	0,027	99,47	142.209.778,91	147.898.170,07	0,027	99,47	148.609.218,96	154.226.647,44	0,027	99,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.240.629,81	9.656.458,15	0,002	6,72	9.610.254,89	9.994.665,09	0,002	6,72	10.042.716,38	10.422.331,06	0,002	6,72
Transferências Correntes	119.192.469,39	124.556.130,51	0,024	86,70	123.960.168,18	128.918.574,91	0,023	86,70	129.538.375,73	134.434.926,33	0,024	86,70
Demais Receitas Primárias Correntes	8.307.072,98	8.680.891,26	0,002	6,04	8.639.355,84	8.984.930,07	0,002	6,04	9.028.126,85	9.369.390,04	0,002	6,04
Receitas Primárias de Capital	6.376.079,88	6.663.003,47	0,001	4,64	6.631.123,06	6.896.367,98	0,001	4,64	6.929.523,60	7.191.459,59	0,001	4,64
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	**145.034.970,00**	**151.561.543,65**	**0,029**	**105,50**	**150.836.368,62**	**156.869.823,36**	**0,029**	**105,50**	**157.624.005,22**	**163.582.192,62**	**0,029**	**105,50**
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	142.335.804,56	148.740.915,77	0,029	103,54	147.586.322,49	153.489.775,39	0,028	103,23	153.664.750,53	159.473.278,10	0,028	102,85
Despesas Primária Correntes	126.848.083,84	132.556.247,61	0,025	92,27	131.287.766,77	136.539.277,45	0,025	91,83	136.539.277,45	141.700.462,13	0,025	91,39
Pessoal e Encargos Sociais	61.125.234,38	63.875.869,93	0,012	44,46	63.264.617,58	65.795.202,29	0,012	44,25	65.795.202,29	68.282.260,93	0,012	44,04
Outras Despesas Correntes	65.722.849,46	68.680.377,69	0,013	47,81	68.023.149,19	70.744.075,16	0,013	47,58	70.744.075,16	73.418.201,20	0,013	47,35
Despesas Primárias de Capital	13.634.170,56	14.247.708,24	0,003	9,92	14.111.366,53	14.675.821,19	0,003	9,87	14.675.821,19	15.230.567,23	0,003	9,82
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.853.550,16	1.936.959,92	0,000	1,35	2.187.189,19	2.274.676,76	0,000	1,53	2.449.651,89	2.542.248,73	0,000	1,64
Receita Total (COM FONTES RPPS)	**145.034.970,00**	**151.561.543,65**	**0,03**	**105,50**	**150.836.368,62**	**156.869.823,36**	**0,03**	**105,50**	**157.624.005,22**	**163.582.192,62**	**0,03**	**105,50**
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM RPPS)	**145.034.970,00**	**151.561.543,65**	**0,03**	**105,50**	**150.836.368,62**	**156.869.823,36**	**0,03**	**105,50**	**157.624.005,22**	**163.582.192,62**	**0,03**	**105,50**
Despesas Primárias (COM RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	***780.447,50***	***815.567,64***	***0,00***	***0,57***	***1.254.579,48***	***1.304.762,66***	***0,00***	***0,88***	***1.873.992,03***	***1.944.828,93***	***0,00***	***1,25***
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III– IV)	***780.447,50***	***815.567,64***	***0,00***	***0,57***	***1.254.579,48***	***1.304.762,66***	***0,00***	***0,88***	***1.873.992,03***	***1.944.828,93***	***0,00***	***1,25***
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	61.166,50	63.918,99	0,000	0,04	63.307,33	65.839,62	0,000	0,04	65.839,62	68.328,36	0,00	0,04
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	7.588,28	7.929,75	0,000	0,01	7.853,87	8.168,02	0,000	0,01	8.168,02	8.476,78	0,00	0,01
Dívida Pública Consolidada (DC)	72.260.340,83	75.512.056,17	0,014	52,56	84.873.813,16	88.268.765,69	0,016	59,36	79.781.384,37	82.797.120,70	0,015	53,40
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	65.657.403,14	68.611.986,28	0,013	47,76	64.672.542,09	67.259.443,78	0,012	45,23	63.637.781,42	66.043.289,56	0,012	42,59
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	***(296.812,30)***	***(310.168,85)***	***(0,000)***	***(0,22)***	***(984.861,05)***	***(1.024.255,49)***	***(0,000)***	***(0,69)***	***(1.034.760,67)***	***(1.073.874,63)***	***(0,00)***	**(0,69)**

FONTE: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

VARIAVÉIS	2026	2027	2028
PIB Nominal do Estado em R$	498.540.000.000,00	528.889.000.000,00	542.111.225.000,00
Receita Corrente Líquida	137.473.743,34	142.972.692,92	149.406.464,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - DEMONSTRATIVO 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total (EXETO FONTES RPPS)	**120.726.400,00**	**0,03**	**92,59**	**135.967.551,32**	**0,03**	**104,28**	**15.241.151,32**	**12,62**
Receitas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (I)	118.915.036,23	0,02	91,20	135.147.496,02	0,03	103,65	16.232.459,79	13,65
Despesa Total (EXETO FONTES RPPS)	**120.726.400,00**	**0,03**	**92,59**	**127.871.832,49**	**0,03**	**98,07**	**7.145.432,49**	**5,92**
Despesas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (II)	118.850.169,93	0,02	91,15	129.738.684,49	0,03	99,50	10.888.514,56	9,16
Receita Total (COM FONTES RPPS)	**120.726.400,00**	**0,03**	**92,59**	**135.967.551,32**	**0,03**	**104,28**	**15.241.151,32**	**12,62**
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	**120.726.400,00**	**0,03**	**92,59**	**127.871.832,49**	**0,03**	**98,07**	**7.145.432,49**	**5,92**
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**64.866,30**	**0,00**	**0,05**	**5.408.811,53**	**0,00**	**4,15**	**5.343.945,23**	**8.238,40**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III– IV)	**64.866,30**	**0,00**	**0,05**	**5.408.811,53**	**0,00**	**4,15**	**5.343.945,23**	**8.238,40**
Dívida Pública Consolidada (DC)	40.047.372,14	0,01	30,71	70.724.134,12	0,01	54,24	30.676.761,98	76,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	36.258.726,16	0,01	27,81	63.483.241,09	0,01	48,69	27.224.514,93	75,08
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**707.680,00**	**0,00**	**0,54**	**4.095.919,79**	**0,00**	**3,14**	**3.388.239,79**	**478,78**

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre de 2024

VARIAVÉIS	2024
PIB Nominal do Estado em R$	482.800.000.000,00
Receita Corrente Líquida	130.386.255,20

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
RELATIVAS AO ANO DE 2024

1. RECEITAS

O orçamento geral aprovado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, estimado a receita e fixado a despesa em valores iguais de **R$ 120.726.400,00** (Cento e vinte milhões e setecentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais).

As receitas realizadas corresponderam a **R$ 135.967.551,32** (Cento e trinta e cinco milhões e novecentos e sessenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), verificando-se assim uma arrecadação correspondente a **112,62%** do valor orçado.

1.1 RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes decorrem, basicamente, dos impostos arrecadados pelo município e das transferências constitucionais. O realizado em receitas correntes (valor bruto) correspondeu a **R$ 141.749.199,68** (Cento e quarenta e um milhões e setecentos e quarenta e nove mil e cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

1.2 RECEITA DE CAPITAL

No exercício de 2024 houve arrecadação de Receitas de capital no montante de **R$ 5.581.296,12** (Cinco milhões e quinhentos e oitenta e um mil e duzentos e noventa e seis reais e doze centavos). Tais receitas quando realizadas referem-se à arrecadação de recursos de convênios de capital firmada com entidades do governo estadual ou federal, operações de crédito ou alienação de bens.

2. RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário expressa a diferença decorrente da comparação entre receitas não financeiras (receita arrecadada, excluídas as obtidas da realização de operações de crédito e alienação de ativos e de aplicação financeira das disponibilidades) e as despesas não financeiras

(despesas realizadas, não consideradas as despesas com o pagamento de juros e amortização da dívida) para verificar a reserva feita pelo município para pagamento da dívida.

O resultado primário acima da linha ao final do exercício financeiro de 2024 foi positivo na ordem de **R$ 5.408.811,53**. Esse resultado negativo se deve ao fato de que as despesas primárias, R$ 129.738.684,49, foram menores que as receitas primárias R$ 135.147.496,02 e revela um saldo primário deficitário no exercício em análise.

3. RESULTADO NOMINAL

O objetivo da apuração do Resultado Nominal abaixo da linha é medir a variação da Dívida Fiscal Líquida. Para calcular esse indicador é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

Verificou-se ao final do exercício de 2024 um resultado nominal abaixo da linha positivo na ordem de **R$ 4.095.919,79**. Este resultado demonstra que no exercício analisado o município teve um aumento da dívida pública nesse valor.

4. DESPESAS

4.1 DESPESAS CORRENTES:

As despesas correntes, que englobam os gastos com pessoal, juros da dívida e outras despesas correntes destinadas à manutenção das atividades municipais, e que representam os gastos de caráter continuado. Ao final do exercício o montante total das despesas correntes liquidadas foi de **R$ 121.236.053,88**.

4.2 DESPESAS DE CAPITAL:

São as despesas destinadas à aquisição de bens de capital, considerados e classificados como bens de uso comum do povo, e que integram o patrimônio público municipal, bem como da

amortização da dívida pública. O total da despesa de capital, liquidada foi no montante de **R$ 9.227.708,32**.

5. LIMITES

5.1.1 EDUCAÇÃO – Constituição Federal – art.212

Em atendimento ao dispositivo constitucional o Município aplicou o percentual de **26,28%** em educação. Nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, os municípios devem aplicar, anualmente, no mínimo 25% das receitas resultante de impostos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino. No Exercício analisado houve um superávit de aplicação em educação.

5.1.2 FUNDEB

Objetivando verificar o cumprimento do inciso XII combinado com o inciso I do Art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo texto foi dado pela EC 53/2006, e atualizado pela Lei 14.113/20 revela o município aplicou o valor de **R$ 33.821.068,29**, correspondente ao percentual de **84,38%** do total das receitas destinadas ao FUNDEB, quando o exigido seria de 70%.

5.2. SAÚDE – Emenda Constitucional 29 do art. 77º da Constituição Federal

O município aplicou em ações de saúde pública o valor de **R$ 10.981.093,11** correspondente ao percentual de **17,16%**, ultrapassando o percentual mínimo exigido pela Emenda Constitucional 29 do art. 77º, que é de 15% das receitas resultante de impostos.

5.3. DESPESA COM PESSOAL – Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Em observância ao disposto no artigo 20 da LRF, o município aplicou um montante de **R$ 57.232.581,18** equivalente a um percentual de **47,69%** em gastos com pessoal sobre a Receita Corrente Liquida, não ultrapassando assim o limite estabelecido da referida lei.

Considerando a análise apresentada podemos observar que a situação fiscal do município apresentou um desempenho satisfatório. O atendimento as metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal foram garantidas para o Município de Santa Rita de Cássia, mantendo–se o equilíbrio das contas públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – DEMONSTRATIVO 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXETO FONTES RPPS)	**113.370.780,00**	**120.726.400,00**	**6,49**	**139.603.394,00**	**15,64**	**145.034.970,00**	**3,89**	**150.836.368,62**	**4,00**	**157.624.005,22**	**4,50**
Receitas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (I)	111.533.715,30	118.915.036,23	6,62	137.756.519,49	15,84	143.116.252,06	3,89	148.840.901,97	4,00	155.538.742,56	4,50
Despesa Total (EXETO FONTES RPPS)	**113.370.780,00**	**120.726.400,00**	**6,49**	**139.603.394,00**	**15,64**	**145.034.970,00**	**3,89**	**150.836.368,62**	**4,00**	**157.624.005,22**	**4,50**
Despesas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (II)	110.506.101,00	118.850.169,93	7,55	136.972.508,49	15,25	142.335.804,56	3,92	147.586.322,49	3,69	153.664.750,53	4,12
Receita Total (COM FONTES RPPS)	**113.370.780,00**	**120.726.400,00**	**6,49**	**139.603.394,00**	**15,64**	**145.034.970,00**	**3,89**	**150.836.368,62**	**4,00**	**157.624.005,22**	**4,50**
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	**113.370.780,00**	**120.726.400,00**	**6,49**	**139.603.394,00**	**15,64**	**145.034.970,00**	**3,89**	**150.836.368,62**	**4,00**	**157.624.005,22**	**4,50**
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**1.027.614,30**	**64.866,30**	**(93,69)**	**784.011,00**	**0,60**	**780.447,50**	**(0,45)**	**1.254.579,48**	**60,75**	**1.873.992,03**	**49,37**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III– IV)	**1.027.614,30**	**64.866,30**	**(93,69)**	**784.011,00**	**0,60**	**780.447,50**	**(0,45)**	**1.254.579,48**	**60,75**	**1.873.992,03**	**49,37**
Dívida Pública Consolidada (DC)	41.731.398,36	40.047.372,14	(4,04)	63.809.855,07	59,34	72.260.340,83	13,24	84.873.813,16	17,46	79.781.384,37	(6,00)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	35.385.007,70	36.258.726,16	2,47	60.619.362,32	67,19	65.657.403,14	8,31	64.672.542,09	(1,50)	63.637.781,42	(1,60)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**1.121.998,80**	**707.680,00**	**(36,93)**	**2.488.809,94**	**251,69**	**(296.812,30)**	**(111,93)**	**(984.861,05)**	**231,81**	**(1.034.760,67)**	**5,07**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXETO FONTES RPPS)	**119.719.543,68**	**125.676.182,40**	**4,98**	**145.047.926,37**	**15,41**	**151.561.543,65**	**4,49**	**156.869.823,36**	**3,50**	**163.582.192,62**	4,28
Receitas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (I)	117.779.603,36	123.790.552,72	5,10	143.129.023,75	15,62	149.556.483,40	4,49	154.794.538,05	3,50	161.418.107,03	4,28
Despesa Total (EXETO FONTES RPPS)	**119.719.543,68**	**125.676.182,40**	**4,98**	**145.047.926,37**	**15,41**	**151.561.543,65**	**4,49**	**156.869.823,36**	**3,50**	**163.582.192,62**	**4,28**
Despesas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (II)	116.694.442,66	123.723.026,90	6,02	142.314.436,32	15,03	148.740.915,77	4,52	153.489.775,39	3,19	159.473.278,10	3,90
Receita Total (COM FONTES RPPS)	**119.719.543,68**	**125.676.182,40**	**4,98**	**145.047.926,37**	**15,41**	**151.561.543,65**	**4,49**	**156.869.823,36**	**3,50**	**163.582.192,62**	**4,28**
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	**119.719.543,68**	**125.676.182,40**	**4,98**	**145.047.926,37**	**15,41**	**151.561.543,65**	**4,49**	**156.869.823,36**	**3,50**	**163.582.192,62**	**4,28**
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**1.085.160,70**	**67.525,82**	**(93,78)**	**814.587,43**	**1.106,33**	**815.567,64**	**0,12**	**1.304.762,66**	**59,98**	**1.944.828,93**	**49,06**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III– IV)	**1.085.160,70**	**67.525,82**	**(93,78)**	**814.587,43**	**1.106,33**	**815.567,64**	**0,12**	**1.304.762,66**	**59,98**	**1.944.828,93**	**49,06**
Dívida Pública Consolidada (DC)	44.068.356,67	41.689.314,40	(5,40)	66.298.439,42	59,03	75.512.056,17	13,90	88.268.765,69	16,89	82.797.120,70	(6,20)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	37.366.568,13	37.745.333,93	1,01	62.983.517,45	66,86	68.611.986,28	8,94	67.259.443,78	(1,97)	66.043.289,56	(1,81)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**1.184.830,73**	**736.694,88**	**(37,82)**	**2.585.873,53**	**251,01**	**(310.168,85)**	**(111,99)**	**(1.024.255,49)**	**230,23**	**(1.073.874,63)**	**4,84**

FONTE: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-1.195.821,87	100,00	-7.976.443,34	100,00	12.534.037,21	100,00
TOTAL	**-1.195.821,87**		**-7.976.443,34**		**12.534.037,21**	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**		**0,00**		**0,00**	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Data de Emissão:08/04/2025 e hora de emissão 11:53:43.

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	102,21	235.516,24	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	235.400,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	102,21	116,24	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	232.469,74	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	232.469,74	0,00
Investimentos	0,00	232.469,74	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	3.148,71	3.046,50	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Data de Emissão:08/04/2025 e hora de emissão 11:56:59.

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)2	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)2	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Data de Emissão:08/04/2024 e hora de emissão 15:07:16.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL						

NADA CONSTA

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Data de Emissão:08/04/2025 e hora de emissão 11:55:30.

Certificação Digital: PEKTENBG-3SA8OYK1-VVMFWYRB-E56VM261
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	5.431.576,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.431.576,00
Redução Permanente de Despesa (II)	282.441,95
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.714.017,95
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.856.915,26
Novas DOCC	4.856.915,26
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	857.102,69

FONTE: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA DE CÁLCULO

I - EXERCÍCIO 2026

Atendendo aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos projeção da receita do Município de Santa Rita de Cássia para o exercício financeiro de 2026, estimado em **R$ 145.034.970,00** (Cento e vinte e dois milhões e oitocentos e noventa e oito mil e seiscentos reais).

As receitas do tesouro foram calculadas atendendo os seguintes critérios:

- Realizou-se arredondamento ou ajuste de todos os resultados para obtenção de valores inteiros.
- Utilizou-se como base de cálculo a Média Histórica de Arrecadação ou o Valor Arrecadado em 2024.
- Obteve-se os percentuais de projeção de acordo o comportamento de cada receita.
- Considerou-se o impacto das projeções para o PIB do Estado da Bahia, Taxa Selic e Índice de Inflação.

Obteve-se então a seguinte equação de para ajustes e atualização das receitas:

(Média de Arrecadação até 2024) × (1 + [(índice de inflação 2024 + percentual de crescimento das atividades) /100])

Todavia deve-se levar em consideração, como fator relevante para o crescimento dos impostos, que é o aumento das atividades econômicas (comerciais, agrícolas e de serviços) do município, que certamente irá influenciar de forma direta e indireta no recolhimento dos tributos. Porquanto, realizou-se o cálculo para previsão de arrecadação utilizando-se como base de cálculo o valor arrecadado em 2024 acrescido de percentual de atualização de 6,25% relativo ao crescimento das atividades econômicas e consequente arrecadação conforme formula detalhada acima. Estimada as receitas as despesas foram fixadas no mesmo valor obedecendo ao princípio orçamentário do equilíbrio presente na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 Art. 4, I, alínea “a” e art. 9º).

Conforme Art. 54º dessa LDO *"As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Plano Plurianual e Projeto de Lei Orçamentária Anual, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia. "*

II – EXERCÍCIOS 2027 E 2028

As receitas que compõem o quadro da estimativa dos exercícios subsequentes a 2026, foram calculadas com base no comportamento da respectiva arrecadação nos exercícios anteriores e atualização pelo índice projetado de inflação + percentual de crescimento estimado.

III - ÍNDICES

Taxa Média de Inflação do Período:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	4,62	4,83	5,65
{1+ (Taxa de Inflação Ano de referência/100)}	1,046	1,048	1,056

*Índice de Inflação média projetada com base no IPCA.
(Fonte: IBGE) / (Fonte: Focus/BACEN)

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Taxa SELIC (% anual)	11,75	12,25	15,00

*Projeção da taxa básica de juros. (Fonte: IBGE) / (Fonte: Focus/BACEN)

Projeção de PIB do Estado da Bahia:

PARÂMETROS	2026	2027	2028
Projeção do PIB BA (R$ bilhões)	498,54	528,88	542,11
Projeção de crescimento do PIB BA (Em %)	2,50	2,50	2,50

(Fonte: LDO do Estado da Bahia)

Para obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2022, 2023 e 2024, a previsão orçamentária para 2025 e as projeções para os exercícios de 2026 a 2028.

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais dos exercícios de 2022 a 2024 para o exercício de 2026 e inserindo os índices de inflação aplicados no valor corrente, trazendo os valores executados nos exercícios de 2022 a 2024 para o exercício de 2026.

IV – APURAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de créditos, alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, decorrente da diferença entre a Receita Primária, ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras, e a Despesa Primária que são as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.